



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 059/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NO DISTRITO FEDERAL**, requerida por **RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA**, CNPJ: 02.799.488/0001-94 com sede na **AVENIDA DESVIO BUCAREST, QUADRA 256, LOTES 04/05, Nº. 758 – JARDIM NOVO MUNDO – GOIÂNIA/GO**, objeto do Processo nº. 391.000.328/2010.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS NO DISTRITO FEDERAL** **ESTÁ LICENCIADA PARA AS VIAS: DF 075, DF 003, DF 025, DF 047, DF 002, DF 095, BR 060, BR 070, BR 040, BR 381, BR 153, NOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS COM PLACA:**

ILA 8422, ILA 8428, ILH 1985, ILH 1991, ILH 0117, ILI 7647, ILI 7648, ILI 7661, ILL 1206, ILL 1265, IOP 7346, IOP 7365, IOQ 7202, IOQ 7184, JFQ 3117, JFQ 5976, JFQ 3557, JFQ 8386, JGA 3183, JGA 3283, JGZ 4518, JHK 2837, JHM 5134, JJB 8728, JJB 9238, KEU 3008, KEU 3038, KEX 8415, MVV 4702, NFJ 9085, NFK 8545, NFK 8575, NGM 2062, NGM 2082, NGM 2142, NGN 7166, NGN 7206, NGW 8428, NLI 5296, KEE 1162, NKY 1566, NKY 1576, NKN 6487, NKN 6517, NKN 6547, NKN 6557

Produtos a serem transportados: Gasolina, Óleo Diesel, Biodiesel, Etanol, CM30, CAP 50/70.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença de operação é válida somente para o transportes dos produtos/resíduos acima listados, quando realizado nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal acima citadas;
2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
3. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que dispõem sobre transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
4. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
5. O interessado licenciado deverá comunicar de imediato, ao IBRAM sobre qualquer alteração nas informações que subsidiaram a concessão desta Autorização;
6. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES

DEFESA CIVIL: 61 – 3901 – 5816 / 9224 – 0640

CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 – 1050

IBRAM/DF: 3214 – 5695

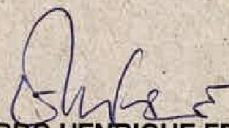
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Licença de Operação só será válida após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob a pena de suspensão da autorização;
2. A Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
3. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Licença de Operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
4. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
5. Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 059/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de maio de 2010.


EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 059/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 07 de outubro de 2010.



(ASSINATURA)

Marcio Barbosa de Andrade

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)